

ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE SETÚBAL

REVISÃO NOS TERMOS DO REGIME JURÍDICO DAS ESCOLAS PROFISSIONAIS
(Aprovado pelo Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de junho)

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º **Constituição e Denominação**

1. A Escola Profissional de Setúbal, abreviadamente designada por EPS, foi criada em 1990, pela Câmara Municipal de Setúbal.
2. Por escritura pública de 13 de Setembro de 1999, de acordo com a deliberação camarária de 22 de junho de 1999, aprovada em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de junho de 1999, foi instituída a Fundação Escola Profissional de Setúbal, FP, abreviadamente designada pelos acrónimos FEPS ou FEPSET, como entidade proprietária da Escola Profissional, com o enquadramento resultante do Decreto-Lei nº 4/98, de 8 de janeiro e cujos Estatutos foram publicados no Diário da República Nº 69 – III Série, de 22 de março de 2000.
3. A Escola Profissional de Setúbal rege-se pelos presentes Estatutos, aprovados pelo Conselho de Administração da Fundação, nos termos do art.º 13º, nº 2, alínea e) dos respetivos Estatutos e de acordo com o Regime Jurídico das Escolas Profissionais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de junho, alterado pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho.

Artigo 2º **Sede**

A EPS tem como local de funcionamento o edifício da FEPSET, sito na Rua Borges de Macedo, nº 1, na Freguesia de São Sebastião, na cidade de Setúbal, podendo a Fundação destinar-lhe outras instalações para a sua atividade.

Artigo 3º **Natureza e Objeto**

1. A Escola Profissional de Setúbal, propriedade da Fundação Escola Profissional de Setúbal, EP, ou da entidade que legalmente lhe suceda, é um estabelecimento de ensino profissional que ministra Cursos Profissionais e desenvolve quaisquer atividades formativas para as quais esteja habilitada.
2. A EPS é um estabelecimento de natureza privada, sem personalidade jurídica, que prossegue fins de interesse público e presta serviço público de educação, nos termos do art.º 6º do Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de junho, integrando a rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações, de acordo com o respetivo regime jurídico.

3. A EPS goza de autonomia pedagógica, cultural e tecnológica, nos termos do art.º 8º do Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de junho-

4. A EPS, no desempenho da sua atividade, está sujeita à tutela e fiscalização do Ministério da Educação.

5. A EPS, sob orientação da entidade proprietária, em cooperação com outros agentes e instituições de âmbito regional e local, desenvolverá um Projeto Educativo de formação integral dos alunos e de qualificação dos recursos humanos que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do país e em particular da região de Setúbal.

Artigo 4º **Duração**

A Escola exercerá as suas funções por tempo indeterminado, garantindo sempre a execução completa de cada plano de estudos iniciado.

Artigo 5º **Atribuições**

São atribuições da EPS, nomeadamente:

- a) Proporcionar aos alunos uma formação geral, científica, tecnológica e prática, visando a sua inserção socioprofissional e permitindo o prosseguimento de estudos;
- b) Preparar os alunos para o exercício profissional qualificado, nas áreas de educação e formação que constituem a sua oferta formativa;
- c) Proporcionar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiências profissionais de carácter sistemático;
- c) Promover o trabalho em articulação com as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, da região e setores de intervenção, tendo em vista a adequação da oferta formativa às suas necessidades específicas e a otimização dos recursos disponíveis;
- e) Contribuir para o desenvolvimento económico e social do país, em particular da região de Setúbal e dos setores de atividade, através de uma formação escolar profissional de qualidade dos recursos humanos.

Artigo 6º **Objetivos**

São objetivos da EPS, nomeadamente:

- 1. Desenvolver um Projeto Educativo para a formação integral dos alunos, promovendo o seu desenvolvimento pessoal, cultural e formação profissional.
- 2. Ministrando uma formação integral e integrada aos alunos, com elevado nível de exigência qualitativa nos aspetos cultural, científico, artístico, técnico e profissional, qualificando-os para o exercício profissional ou para o prosseguimento dos estudos, através de cursos adequados.
- 3. Contribuir para a realização pessoal dos jovens proporcionando-lhes uma preparação adequada para a vida ativa, **com a** orientação e acompanhamento dos alunos no desenvolvimento dos seus percursos formativos e na eventual reorientação dos mesmos, promovendo a sua integração socioprofissional.
- 4. Proporcionar os mecanismos de aproximação entre a escola e o mundo do trabalho, nomeadamente, com a planificação, realização e avaliação de estágios.

5. Prestar serviços educativos à comunidade na base de uma troca e enriquecimento mútuos.
6. Analisar necessidades de formação locais e regionais e proporcionar as respostas formativas adequadas.
7. Contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural da comunidade, cooperando, em especial, para este objetivo, outras estruturas educativas, com o Município de Setúbal e outras autarquias locais.

CAPÍTULO II

OFERTA FORMATIVA

Artigo 7º

Graus e Diplomas

No âmbito da sua atividade a EPS pode conferir as seguintes certificações:

- a) Certificado de habilitações académicas equivalente ao 12º ano;
- b) Diploma de Qualificação Profissional de Nível 4;
- c) Outras certificações, nos termos legalmente definidas.

Artigo 8º

Oferta formativa

1. A Escola Profissional de Setúbal desenvolve cursos de ensino e formação profissional de jovens, que conferem do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
2. A Escola Profissional de Setúbal dispõe de condições adequadas para desenvolver outras ofertas formativas, de carácter vocacional, profissionalizante ou de especialização, destinadas a jovens, nos termos previstos na respetiva legislação.
- 3 - A Escola Profissional de Setúbal dispõe de condições adequadas para desenvolver ofertas formativas destinadas a adultos, que visem a elevação da sua qualificação, em especial da qualificação profissional, nos termos previstos na respetiva legislação.

Artigo 9º

Regime de Acesso

1. Têm acesso aos cursos profissionais lecionados na EPS, os candidatos que concluíam o 3º ciclo do ensino básico ou equivalente.
2. A frequência dos cursos ministrados na EPS é facultada a jovens com as habilitações legais, adequadas ou equivalentes para a frequência dos cursos a ministrar.
3. O regime de acesso e frequência dos cursos profissionais e demais atividades formativas da Escola, consta no Regulamento Interno, aprovado pelo órgão de Administração da entidade proprietária da EPS, sob proposta do/a Diretor/a Pedagógico/a, ouvido o Conselho Pedagógico e o Conselho Consultivo.
4. No ato da matrícula, quando legalmente exigível, será celebrado um contrato pedagógico entre a EPS e o aluno, no caso de ser maior, ou entre a EPS e o encarregado de educação, no caso de ser menor.

Artigo 10º **Equivalência de estudos**

1. A equivalência de estudos a emitir pela EPS obedece às normas legais do sistema educativo.
2. Os alunos diplomados do ensino profissional podem prosseguir estudos no ensino superior, nos termos legais.

Artigo 11º **Organização dos Cursos Profissionais**

1. A EPS leciona cursos profissionais, constantes do Catálogo Nacional de Qualificações ou aprovados por portaria do Ministério da Educação.
2. Os cursos são organizados com autonomia pedagógica, mas segundo critérios de qualificação profissional de acordo com os respetivos planos curriculares.
3. No âmbito da autonomia prevista no art.º 8º do Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de junho, a EPS, através do/a Diretor/a Pedagógico/a, ouvido o Conselho Pedagógico, propõe, anualmente, à Administração da entidade proprietária, a oferta formativa para o ciclo de formação seguinte e a candidatura da continuação ou criação de cursos profissionais ou outros cursos, projetos ou atividades, de acordo com a legislação e as orientações da tutela.

CAPÍTULO III **ESTRUTURA ORGÂNICA**

Secção I **ÓRGÃOS DA ESCOLA,**

Artigo 12º **Estrutura e Órgãos de Direção**

1. Nos termos do disposto nos art.ºs 23º a 27º do Regime Jurídico das Escolas Profissionais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de junho, a estrutura orgânica da EPS compreende os seguintes órgãos e estrutura de coordenação intermédia:
 - 1.1. Órgãos Direção da Escola:
 - a) O Conselho Diretivo
 - b) O Diretor ou Direção Pedagógica
 - 1.2. Órgãos de Direção Pedagógica Intermédia:
 - a) O Conselho Pedagógico
 - b) Os Conselhos de Turma
 - 1.3. Estrutura de Coordenação Intermédia da Gestão Pedagógica:
 - a) Diretores de Curso
 - b) Diretores de Turma
 - c) Coordenador da Biblioteca Escolar e Centro de Recursos Educativos
 - d) Coordenador do Gabinete de Estágios e Inserção Profissional
 - 1.4. Órgão Consultivo:
 - a) O Conselho Consultivo.

2. O funcionamento dos órgãos da EPS, nos termos do Regulamento Interno, deverá promover a intervenção democrática de toda a comunidade educativa e o acompanhamento do Projeto Educativo e do plano anual de formação da Escola.

Secção II

CONSELHO DIRETIVO

Artigo 13º

Natureza e composição

1. O Conselho Diretivo é um órgão de direção da EPS responsável pela gestão geral e coordenação técnico-administrativa de suporte à função educativa da Escola.
2. O(a) Diretor(a) Pedagógico(a) integra, obrigatoriamente, o Conselho Diretivo.
3. O Conselho Diretivo é composto por um presidente e dois vogais.
4. Os membros do Conselho Diretivo são nomeados pela Administração da entidade proprietária, para mandatos de três anos, renováveis.

Artigo 14º

Competências do Conselho Diretivo

1. Compete ao Conselho Diretivo da EPS, nomeadamente:
 - a) Dirigir e coordenar as atividades da EPS;
 - b) Dirigir os serviços administrativos e fazer a gestão do pessoal ao serviço da Escola, de acordo com as orientações da Administração da entidade proprietária.
 - c) Superintender na gestão das instalações, meios logísticos e do centro de recursos didáticos, coordenando a atividade dos responsáveis por essas funções;
 - d) Assegurar o cumprimento da lei e dos presentes Estatutos.
 - e) Responder perante o Conselho a Administração da entidade proprietária, pelas atividades da Escola.
 - f) Propor à Administração da entidade proprietária a contratação de pessoal, a aquisição de serviços, de equipamentos e bens necessários e adequados ao bom funcionamento da Escola;
 - g) Aprovar os planos de estudos da EPS;
 - h) Aprovar o Projeto Educativo da Escola, mediante parecer do Conselho Pedagógico;
 - i) Aprovar o Regulamento Interno;
 - j) Aprovar o Plano de Atividades Letivas, extra letivas, e de desenvolvimento e integração comunitárias;
 - k) Propor à entidade proprietária a aprovação do projeto anual de formação da Escola;

- l) Garantir a aplicação do Sistema de Gestão da Qualidade nos processos de trabalho e o bom funcionamento da Escola;
- m) Proporcionar as condições organizativas que facilitem o sucesso educativo dos alunos;
- n) Desenvolver iniciativas que integrem a EPS no meio social, cultural e empresarial;
- o) Garantir e promover a integração e a realização pessoal e profissional dos alunos;
- p) Aprovar o relatório de atividades letivas, extra letivas e de desenvolvimento e integração comunitárias;
- q) Adotar metodologias de avaliação dos processos de funcionamento;
- r) Informar as entidades competentes sobre assuntos de natureza administrativa e financeiros relacionados com a Escola;
- s) Exercer a ação disciplinar sobre os alunos, em última instância;
- t) Promover a organização e coordenação da oferta formativa da escola;
- u) Proceder, em cada ano letivo à avaliação dos formadores e propor à Administração da entidade proprietária a contratação de pessoal docente;
- v) Atribuir competências e cargos de Coordenação Intermédia da Gestão Pedagógica aos membros de corpo docente e indicar à Administração da entidade proprietária, a nomeação os assessores da Direção Pedagógica, sob proposta do/a Diretor/a Pedagógico/a.

2. Os membros do Conselho Diretivo são responsáveis pelos atos praticados no exercício das suas funções, perante a Administração da entidade proprietária e perante o Ministério da Educação.

Artigo 15º **Reuniões**

O Conselho Diretivo reúne quinzenalmente, e, sempre que necessário, por decisão do presidente do órgão, ou quando solicitado pelo/a Diretor/a Pedagógico/a.

Secção III **DIREÇÃO PEDAGÓGICA**

Artigo 16º **Composição**

A Direção Pedagógica é um órgão singular composto pelo Diretor Pedagógico, o qual pode ser coadjuvado por assessores pedagógicos.

Artigo 17º **Competências do Diretor Pedagógico**

Ao Diretor Pedagógico compete, nos termos do art.º 26º do Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Organizar os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
- b) Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária e mediante parecer do Conselho Pedagógico, o Projeto Educativo da Escola, providenciar os meios e adotar os métodos necessários à sua realização e desenvolvimento.
- c) Assegurar a oferta de um ensino de qualidade e supervisionar a avaliação de conhecimentos dos alunos e as Provas de Aptidão Profissional;
- d) Representar a Escola Profissional junto da tutela do Ministério da Educação, em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- e) Planificar e acompanhar as atividades curriculares;
- f) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- g) Garantir a qualidade de ensino e da formação em contexto de trabalho, na relação com as entidades e empresas de acolhimento de alunos estagiários;
- h) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da escola.
- i) Presidir às reuniões e coordenar as atividades do Conselho Pedagógico, no âmbito das suas competências;
- j) Dar execução prática às deliberações do Conselho Pedagógico, de acordo com as orientações aí definidas;
- k) Assegurar a gestão pedagógica da Escola, promovendo e dando execução ao Projeto Educativo e ao Plano Anual de Atividades;
- l) Assegurar a gestão Projetos Curriculares de Curso e promover sua atualização permanente;
- m) Orientar a atividade dos Diretores de Curso e dos Diretores de Turma.
- n) Coordenar os serviços de apoio direto à gestão pedagógica, nomeadamente, a Secretaria Escolar, a Biblioteca Escolar e Centro de Recursos Educativos, o Gabinete de Apoio Pedagógico e o Gabinete de Estágios e Inserção Profissional, articulando no âmbito do Conselho Diretivo, o apoio comum destes serviços, às diversas ofertas formativas e atividades de projeto.

Artigo 18º **Funções de Coordenação Intermédia da Gestão Pedagógica**

1. A Direção Pedagógica é coadjuvada pelos membros designados para as funções de coordenação intermédia da gestão pedagógica.
2. Os Diretores de Curso, os Diretores de Turma, o Coordenador da Biblioteca e Centro de Recursos Educativos e o Coordenador do Gabinete de Estágios e Inserção Profissional, são nomeados e exonerados, anualmente, pelo Conselho Diretivo.

3. As competências inerentes às Funções do Coordenação Intermédia da Gestão Pedagógica, são discriminadamente definidas no Regulamento Interno.

Secção IV

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 19º Composição

1. O Conselho Consultivo é constituído por representantes dos alunos, dos pais ou encarregados de educação, dos docentes e dos órgãos de direção da escola, bem como de instituições e organismos locais representativos dos setores económico e social e das entidades ou empresas parceiras na formação dos alunos.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, ou seu representante, que preside;
- b) Os membros da Administração da entidade proprietária da escola;
- c) Um representante dos alunos;
- d) Um representante dos docentes;
- e) Um representante dos trabalhadores não docentes;
- f) Um representante dos pais e encarregados de educação,
- g) Um representante das instituições económicas;
- h) Um representante do ensino superior;
- i) Dois representantes de entidades ou empresas de acolhimento de alunos estagiários;

2. Os membros do Conselho Diretivo e da Direção Pedagógica participam nas reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto.

Artigo 20º Mandato dos membros

1. Os membros da Administração da entidade proprietária que integram, por inerência, o Conselho Consultivo da Escola, mantêm-se em funções, neste órgão, enquanto durar o seu mandato na Administração.

2. O mandato dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos representantes dos alunos, é de dois anos escolares.

3. As vagas que ocorram por renúncia ou perda da qualidade que determinou a respetiva eleição, são preenchidas pelo candidato seguinte mais votado, ou em nova votação, conforme deliberação do grupo representado.

Artigo 21º Processo Eleitoral

1. Os representantes referidos no nº 2 do artigo anterior, são eleitos em assembleia sectorial, no caso dos docentes, dos não docentes, dos pais e encarregados de educação, no caso dos alunos, de entre os representantes já eleitos como representantes de turmas.

2. Compete ao Conselho Diretivo promover a eleição dos representantes sectoriais internos da comunidade escolar, incluindo, inclusive dos pais e encarregado de educação e assegurar os meios para o bom funcionamento do Conselho Consultivo.

3. Compete à entidade proprietária da Escola Profissional convidar e nomear os representantes das entidades externas referidas nas alíneas f), g) e h) do artº 19º.

Artigo 22º **Competências do Conselho Consultivo**

Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre as orientações genéricas da atividade da Escola e dar pareceres sobre:

- a) O Projeto Educativo de Escola;
- b) Os cursos de ensino e formação profissional e outras ofertas educativas e formativas;
- c) Alterações ao Estatutos e ao Regulamento Interno da Escola;
- d) Os Planos e Relatórios de Atividades Letivas;
- e) As orientações gerais para a atividade e funcionamento da Escola;
- f) A apreciação dos resultados globais e do processo de autoavaliação;
- g) As opções e prioridades de formação, em função das necessidades regionais;
- h) As formas mais adequadas de interligação da Escola com o meio cultural, económico e social.

Artigo 23º **Reuniões**

1. O Conselho Consultivo da Escola reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, em abril ou maio, pronunciando-se sobre a oferta formativa e as linhas de orientação para o ano letivo seguinte; e em novembro ou dezembro, para se pronunciar sobre os relatórios das atividades desenvolvidas no ano letivo anterior.

2. O Conselho Consultivo reúne extraordinariamente, sempre que convocado por iniciativa do Presidente, ou a requerimento de um terço dos membros em efetividade de funções, ou ainda por solicitação do Presidente do Conselho Diretivo, para apreciar e pronunciar-se sobre questões de relevante interesse para o funcionamento da Escola Profissional.

3. O Conselho Consultivo pode funcionar estando presente a maioria dos membros efetivos, sendo válidas as deliberações tomadas por maioria dos membros presentes com direito a voto.

Secção V **CONSELHO PEDAGÓGICO**

Artigo 24º **Composição**

1. O Conselho Pedagógico é um órgão de direção pedagógica intermédia, sendo constituído pelos seguintes elementos:

- a) O Diretor Pedagógico, que preside;
- b) Os Diretores de Curso;
- c) O Coordenador do Gabinete de Estágios e Inserção Profissional;
- d) O Coordenador da Biblioteca Escolar e Centro de Recursos Educativos;
- e) Os Coordenadores das áreas ou programas específicos de formação;
- f) Um Psicólogo de Orientação Escolar e Profissional, caso exista;
- g) Três representantes dos alunos.

2. As reuniões e atividades do Conselho Pedagógico são dirigidas pelo Diretor Pedagógico.

Artigo 25º **Competências do Conselho Pedagógico**

1. São competências do Conselho Pedagógico:

- a) Preparar, organizar e planificar anualmente os planos de estudo e atividades curriculares dos cursos da Escola Profissional;
- b) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- c) Apresentar para aprovação do Conselho Diretivo as atividades e planos curriculares;
- d) Garantir a qualidade de ensino;
- e) Propor ao Conselho Diretivo a criação de melhores condições de funcionamento organizacional e pedagógico;
- f) Avaliar a qualidade do ensino e da aprendizagem mediante metodologias e critérios pré-definidos e negociados entre toda a comunidade escolar;
- g) Apresentar ao Conselho Diretivo, estudos e propostas tendentes a melhorar a qualidade de formação;
- h) Propor o plano de estágio dos alunos para aprovação da Direção Pedagógica;
- i) Produzir relatórios dos resultados da avaliação;
- k) Apreciar e dar parecer sobre o Projeto Educativo da Escola Profissional de Setúbal, a aprovar pelo Conselho Diretivo, propondo os métodos necessários à sua realização e ao desenvolvimento de práticas de inovação pedagógica;
- l) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da Escola Profissional.

Artigo 26º **Reuniões**

- 1. O Conselho Pedagógico reunirá, trimestralmente, em sessão ordinária, por convocação do seu Presidente, com a presença da maioria dos seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- 2. As faltas às reuniões supra referidas devem ser justificadas, nos mesmos termos das faltas dadas ao serviço letivo, quando se trate de docentes.

Secção VI **CONSELHOS DE TURMA**

Artigo 27º **Composição dos Conselhos de Turma**

1. Os Conselhos de Turma são órgãos de direção pedagógica intermédia, sendo compostos por:

- a) Diretores das turmas, que convocam e presidem às reuniões;
- b) Professores/Formadores da turma, incluindo, sempre que possível, formadores que participem com regularidade na animação de módulos específicos, com relevo para as componentes práticas;

c) Delegado(a) de turma, que participa com estatuto de observador e representante dos colegas da turma, transmitindo nas reuniões assuntos considerados pertinentes pelos alunos;

2. Um dos professores/formadores é nomeado secretário, coadjuvando o Diretor de Turma e elabora as atas das reuniões do Conselho de Turma.

Artigo 28º **Competências do Conselho de Turma**

São competências do Conselho de Turma:

- a) Analisar e acompanhar a integração escolar de todos os formandos;
- b) Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar;
- c) Dar parecer sobre assuntos de natureza organizativa, cultural e ou pedagógica solicitados pelo Conselho Diretivo;
- d) Articular as atividades dos professores/formadores facilitadores da interdisciplinaridade;
- e) Analisar as pautas de avaliação modular quantitativa dos alunos da turma e proceder a uma avaliação qualitativa do perfil de progressão de cada formando;
- f) Apreciar os casos de natureza disciplinar que lhe sejam presentes e determinar as medidas ou propor à Direção Pedagógica ou ao Conselho Diretivo, as medidas disciplinares para os mesmos.

Artigo 29º **Reuniões**

1. Os Conselhos de Turma reúnem-se ordinariamente no início do ano letivo e mais uma vez por período e, extraordinariamente, sempre que por motivos de natureza pedagógica ou disciplinar se justifique.

2. O Diretor Pedagógico poderá convocar os Conselhos de Turma, sempre que o entenda conveniente e não seja possível, por qualquer motivo, que a convocatória seja efetuada pelo respetivo Diretor de Turma.

CAPÍTULO IV **DO PESSOAL**

Artigo 30º **Pessoal Docente**

1. O pessoal docente ao serviço da Escola é admitido e contratado pela Administração da entidade proprietária, sob proposta do Conselho Diretivo.

2. Os docentes contratados em regime de contrato de trabalho, encontram-se sujeitos aos direitos e obrigações vigentes na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às escolas profissionais privadas, à Lei Geral do Trabalho e aos princípios e normas do Estatuto da Carreira Docente que lhes sejam aplicáveis.

3. Os docentes em regime de prestação de serviços ficam sujeitos às obrigações legais decorrentes do título a que forem contratados.

Artigo 31º **Pessoal não Docente**

O pessoal não docente, ao serviço da EPS, é recrutado e contratado pela Administração da entidade proprietária, conforme estabelecido nos seus Estatutos.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 32º **Responsabilidade**

Os membros dos órgãos da EPS, são suscetíveis de responsabilização disciplinar, civil e criminal, pelos atos ilícitos que pratiquem no exercício das respetivas funções.

Artigo 33º **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões são resolvidas pela Administração da entidade proprietária, ouvido o Conselho Consultivo da Escola Profissional de Setúbal, com respeito pelas disposições legais aplicáveis.

----- ///

Estatutos aprovados em 02 de setembro de 2002 com as alterações aprovadas pelo Conselho de Administração da Fundação Escola Profissional de Setúbal, em 22 de julho de 2004, em 11 de agosto de 2008, em 12 de dezembro de 2014 e em 6 de dezembro de 2023.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	01
Artº 1º - Denominação	01
Artº 2º - Sede	01
Artº 3º - Natureza e Objeto	01
Artº 4º - Duração	02
Artº 5º - Atribuições	02
Artº 6º - Objetivos	02
CAPÍTULO II – OFERTA FORMATIVA	03
Artº 7º - Graus e Diplomas	03
Artº 8º - Formação	03
Artº 9º - Regime de Acesso	03
Artº 10º - Equivalência de Estudos	03
Artº 11º - Organização dos Cursos Profissionais	04
CAPÍTULO III - ESTRUTURA ORGÂNICA	04
Secção I – Órgãos da Escola	
Artº 12º - Natureza dos Órgãos	04
Secção II - Conselho Diretivo	
Artº 13º - Composição	05
Artº 14º - Competências do Conselho Diretivo	05
Artº 15º - Reuniões	05
Secção III –Direção Pedagógica	
Artº 16º - Composição	06
Artº 17º - Competências da Direção Pedagógica	06
Artº 18º - Funções de Coordenação Intermédia da Gestão Pedagógica	06
Secção IV - Conselho Consultivo	
Artº 19º - Composição	08
Artº 20º - Mandato do Membros	08
Artº 21º - Processo Eleitoral	08
Artº 22º - Competências	08
Artº 23º - Reuniões	09
Secção V - Conselho Pedagógico	
Artº 24º - Composição	09
Artº 25º - Competências do Conselho Pedagógico	10
Artº 26º - Reuniões	10
Secção VI - Conselhos de Turma	
Artº 27º - Composição dos Conselhos de Turma	10
Artº 28º - Competências dos Conselhos de Turma	10
Artº 29º - Reuniões	10
CAPÍTULO IV - DO PESSOAL	11
Artº 30º -Pessoal Docente	11
Artº 31º - Pessoal não Docente	12
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	12
Artº 32º - Responsabilidade	12
Artº 33º - Dúvidas e Omissões	12